



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO Nº. 996/2016 – PMA/FMAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EDUCATIVO/ESPORTIVO E COPA/COZINHA. NOS TERMOS DO PREGÃO Nº010/2016. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E A EMPRESA RENATA CARDOSO LOPES - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

MUNICÍPIO DE AFUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, CNPJ: 18.209.758/0001-08, representada neste ato por **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, portadora da RG-nº 2949177 PA e CPF nº 746.624.812-87, residente na Travessa 27 de dezembro, n 371, centro, na cidade de Afuá-PA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENATA CARDOSO LOPES - EPP**, com endereço a Rua Mato Grosso, nº 791, Bairro Pacoval, nº 791, Macapá – AP, CEP: 68.908-350, inscrito no CNPJ. (M.F) sob o nº 23.447.150/0001-43, representada pelo **RENATA CARDOSO LOPES**, titular do CPF: 019.626.072-83, RG nº 372504 PTC/AP, residente e domiciliado em Macapá - AP, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, EDUCATIVO/ESPORTIVO E COPA COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de **R\$ 167.730,50 (Cento e sessenta e sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a certificação que o objeto foi entregue, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato será até **31/12/2016**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes dotações:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0132.2-036 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.1315.2-037 - Serviços Sócio Educativo Pro jovem
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0137.2-038 - Manutenção das Ativ. de Apoio e Coordenação Geral
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1002.2-039 - Manutenção dos Programas do FNAS - FMAS.
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1315.2-040 - Atividades do Centro de Referência -CRAS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1315.2-041 - Atividades Sócio Educativas-Proteção Básica
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1315.2-042 - Manutenção do Programa PAIF
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1315.2-043 - Manutenção do Programa Bolsa Família -IGDBF
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1315.2-044 - Manutenção do Programa IGDSUAS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1316.2-045 - Atividades Sócio Educativas-Proteção Especial
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1316.2-046 - Atividades do Centro de Ref. de Assis. Social-CRAS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.1002.2-023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.0121.2-026 - Atendimento a Pessoa Idosa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0136.2-029 - Atendimento a Pessoa Carente do Município.
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.334.0305.2-034 - Programa de Geração de Trabalho e Renda.
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO, acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremediáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

- a) Fornecer o objeto (**MATERIAIS**) da presente licitação, no **prazo de máximo de 07(sete) dias** corridos estabelecido para a garantia técnica, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, através da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- f) Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital.
- g) Substituir, no prazo máximo de 02(dois) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.
- h) O(s) materiais que possuírem validade(s) deverá (ão) ser entregue(s) com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.**
- i) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- j) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- n) Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) constantes no **Termo De Referencia do edital**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

o) O(s) material(s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade;

p) Substituir, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na **Termo De Referencia do edital**.

q) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

r) A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

s) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, **bem como custo total do frete, transporte e descarregamento**;

t) Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - Norma Aplicada:

8.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016-PMA.

CLÁUSULA IX – Da prorrogação e alterações dos contratos

9.1. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA X – Sanções Administrativas:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA XI - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.


Afuá(PA), 1º de junho de 2016.

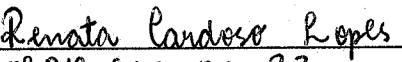

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal


RONALD DE SOUZA NOBRE
Secretário Municipal de Assistência Social


RENATA CARDOSO LOPES
Representante Legal
RENATA CARDOSO LOPES - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 508.639.592-53

2. 
CPF nº 019.626.072-83